



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-feira, 31 de Março de 2025

Edição nº 3337 Edição Extraordinária - Ano XXII

SUMÁRIO

COMUNICADOS
CONCURSO PÚBLICO
LEIS

2
3
5

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira;
Diagramação: Fabio Hercules;
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos;
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Samantha Giani Massaretti.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630



COMUNICADO

A Secretaria de Cultura e Turismo convida as empresas do segmento de turismo (meios de hospedagem, alimentação, sítios, fazendas, adegas, agências, espaços para eventos etc.), que desejam divulgar seus empreendimentos na 20ª Festa do Caqui e Cia., para que encaminhem seus materiais impressos (*folders/panfletos*) para serem disponibilizados no espaço de Turismo da Prefeitura. Esses materiais deverão ser entregues até o dia **01 de abril** na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada à Rua Antônio Ferraz Costa, s/nº, Santa Cruz. Qualquer dúvida, favor entrar em contato pelo telefone (11) 4538-0917, ou pelo e-mail turismo@cultura.itatiba.sp.gov.br. A Festa do Caqui e Cia. ocorrerá em dois finais de semana: dias 04, 05, 06, 11, 12 e 13 de abril de 2025, totalizando 06 (seis) dias de evento.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO – 4ª CAMINHADA TEA

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem **colaboradores/patrocinadores** de itens do evento **4ª CAMINHADA TEA** deverão dirigir-se a Secretaria de Educação (endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca), ou entrar em contato através do e-mail sbranco@edu2.itatiba.sp.gov.br, no período de **24 de Março à 16 de Abril**, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.



CONCURSO PÚBLICO

Itatiba - Edição nº 3337 Edição Extraordinária - Ano XXII, 31 de Março de 2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025A Prefeitura do Município de Itatiba resolve **RETIFICAR** o Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2025, na seguinte conformidade:**No Capítulo I – DOS CARGOS, no quadro do item 1.2., LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:**

| Cargos | Total de vagas | Vagas para ampla concorrência | Vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD) -5% | Salário (R\$) | Requisitos Exigidos | Jornada Semanal de Trabalho (horas) |
|----------------------------------|----------------|-------------------------------|---|---------------|---|-------------------------------------|
| COORDENADOR PEDAGÓGICO | 15 | 14 | 1 | R\$6.752,91 | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área e Pós -Graduação em Gestão Escolar, observada a carga horária exigida, nos termos da legislação específica vigente, e experiência de 05 (cinco) anos como docente, em sala de aula, na Educação Básica, no segmento em que for atuar. | 40 |
| DIRETOR DE ESCOLA | 2 | 2 | 0 | R\$7.762,96 | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com Pós-Graduação, Stricto Sensu, em Gestão Escolar, observada a carga horária exigida, nos termos da legislação específica vigente, e experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos como docente, em sala de aula, na Educação Básica. | 40 |
| FISCAL DE OBRAS | 2 | 2 | 0 | R\$4.023,36 | Ensino Médio Completo e Título de Técnico em Edificações com registro no conselho de classe | 40 |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL | 1 | 1 | 0 | R\$5.869,83 | Licenciatura plena em Pedagogia ou Pedagogia com habilitação específica em Orientação Educacional ou Curso Normal Superior, com habilitação específica em Orientação Educacional, e experiência mínima de 03 (três) anos de docência, em sala de aula, na Educação Básica. | 40 |
| PEB I – EFETIVO | 33 | 31 | 2 | R\$4.324,58 | Licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação ou formação para a docência na Educação Infantil. | 30 |
| PEB I – SUBSTITUTO | 1 | 1 | 0 | R\$4.324,58 | Licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação ou formação para a docência na Educação Infantil. | 30 |
| PEB II – ARTES – SUBSTITUTO | 1 | 1 | 0 | R\$4.324,58 | Licenciatura plena com habilitação específica na área de atuação | 30 |
| PEB II – ARTES – TITULAR | 3 | 3 | 0 | R\$4.324,58 | Licenciatura plena com habilitação específica na área de atuação | 30 |
| PINTOR/LETRISTA | 1 | 1 | 0 | R\$3.437,95 | Ensino Fundamental Completo, comprovação do conhecimento na área de pintura e comprovação de experiência de no mínimo 1 (um) ano na área. | 44 |
| PSICOPEDAGOGO | 1 | 1 | 0 | R\$4.941,51 | Licenciatura Plena ou habilitação plena em áreas de licenciatura, com especialização em Psicopedagogia, observada a carga horária exigida, nos termos da legislação específica vigente. | 30 |
| SUPERVISOR DE ENSINO | 1 | 1 | 0 | R\$8.819,00 | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com Pós-Graduação, Stricto Sensu, em Gestão Escolar, observada a carga horária, que deve contemplar os termos da legislação específica vigente, e experiência de no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério em sala de aula, como docente, na Educação Básica | 40 |
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 2 | 2 | 0 | R\$4.023,36 | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Segurança do Trabalho com registro no conselho de classe. | 40 |
| TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | 1 | 1 | 0 | R\$3.696,63 | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Edificações com registro no conselho de classe | 40 |
| TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL | 1 | 1 | 0 | R\$3.696,63 | Ensino Técnico em Higiene Dental (Bucal) e Registro no CRO. | 40 |

No capítulo III – DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:**3.4.7.1.** O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, estará automaticamente excluído deste Concurso Público.**No capítulo VII – DAS PROVAS, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:****7.1.4** A prova de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório visa aferir o condicionamento físico do candidato de acordo com as atribuições do cargo. Serão realizados nos termos do que consta do Capítulo VIII, deste Edital.**No capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:****8.40.4.3.** A entrega de atestado médico certificando que o candidato está "apto para exercer os cargos de Agente de Transito e Guarda Municipal (seja masculino ou feminino) não será aceito, uma vez que a avaliação médica consistirá de etapa específica a ser realizada pela Prefeitura do Município de Itatiba por ocasião da nomeação do candidato.**Leia-se: TABELA – MASCULINO**

| TESTE | PONTOS | | | | | | |
|-----------------|-----------|---------|--------|-------------|-----------------|-----------------|-----------|
| | Abdominal | Corrida | | Até 25 anos | De 26 a 30 anos | De 31 e 35 anos | 36 anos + |
| Apoio de Frente | | 50 m | 12 min | | | | |
| 4 | 16 | 9"75 | 1500 m | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6 | 18 | 9"50 | 1600 m | 0 | 0 | 0 | 5 |
| 8 | 20 | 9"25 | 1700 m | 0 | 0 | 5 | 10 |
| 10 | 22 | 9"00 | 1800 m | 0 | 5 | 10 | 20 |
| 12 | 24 | 8"75 | 1900 m | 5 | 10 | 20 | 30 |

| | | | | | | | |
|----|----|------|--------|-----|-----|-----|-----|
| 14 | 26 | 8"50 | 2000 m | 10 | 20 | 30 | 40 |
| 16 | 28 | 8"25 | 2100 m | 20 | 30 | 40 | 50 |
| 18 | 30 | 8"00 | 2200 m | 30 | 40 | 50 | 60 |
| 20 | 32 | 7"75 | 2300 m | 40 | 50 | 60 | 70 |
| 22 | 34 | 7"50 | 2400 m | 50 | 60 | 70 | 80 |
| 24 | 36 | 7"25 | 2500 m | 60 | 70 | 80 | 90 |
| 26 | 38 | 7"00 | 2600 m | 70 | 80 | 90 | 100 |
| 28 | 40 | 6"75 | 2700 m | 80 | 90 | 100 | 100 |
| 30 | 42 | 6"50 | 2800 m | 90 | 100 | 100 | 100 |
| 32 | 44 | 6"25 | 2900 m | 100 | 100 | 100 | 100 |

Leia-se: TABELA - FEMININO

| TESTE | Abdominal | Corrida | | PONTOS | | | |
|-------|-----------|---------|--------|-------------|-----------------|-----------------|-----------|
| | | 50 m | 12 min | Até 25 anos | De 26 a 30 anos | De 31 e 35 anos | 36 anos + |
| 4 | 10 | 11"25 | 1300 m | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6 | 12 | 11"00 | 1400 m | 0 | 0 | 0 | 5 |
| 8 | 14 | 10"75 | 1500 m | 0 | 0 | 5 | 10 |
| 10 | 16 | 10"50 | 1600 m | 0 | 5 | 10 | 20 |
| 12 | 18 | 10"25 | 1700 m | 5 | 10 | 20 | 30 |
| 14 | 20 | 10"00 | 1800 m | 10 | 20 | 30 | 40 |
| 16 | 22 | 9"75 | 1900 m | 20 | 30 | 40 | 50 |
| 18 | 24 | 9"50 | 2000 m | 30 | 40 | 50 | 60 |
| 20 | 26 | 9"25 | 2100 m | 40 | 50 | 60 | 70 |
| 22 | 28 | 9"00 | 2200 m | 50 | 60 | 70 | 80 |
| 24 | 30 | 8"75 | 2300 m | 60 | 70 | 80 | 90 |
| 26 | 32 | 8"50 | 2400 m | 70 | 80 | 90 | 100 |
| 28 | 34 | 8"25 | 2500 m | 80 | 90 | 100 | 100 |
| 30 | 36 | 8"00 | 2600 m | 90 | 100 | 100 | 100 |
| 32 | 38 | 7"75 | 2700 m | 100 | 100 | 100 | 100 |

No capítulo IX – DA PONTUAÇÃO FINAL, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:

9.1. A pontuação final do candidato habilitado corresponderá:

- à nota obtida na prova objetiva acrescida da nota da prova prática para os cargos de Motorista Veículo – Categoria "E", Condutor de Ambulância, Operador de Máquinas; Operador de Rádio dos Serviços de Emergência (40 + prova prática);

- à nota obtida na prova objetiva acrescida da nota da prova de títulos para os cargos de Coordenador de Eventos Esportivos, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Educador Ambiental, Orientador Educacional, Psicopedagogo, Supervisor de Ensino, Técnico Desportivo II, Professor de Música – Bateria, Professor de Música – Contrabaixo, Professor de Música – Flauta Transversal / Doce, Professor de Música – Guitarra, Professor de Música – Piano, Professor de Música – Teclado, Professor de Música - Viola Caipira, Professor de Música - Viola Erudita, Professor de Música – Violino, Professor PEB I – Efetivo, Professor PEB I – Substituto, Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI, Professor PEB II - Artes – Substituto, Professor PEB II - Artes – Titular, Professor PEB II - Ciências – Substituto, Professor PEB II - Ciências – Titular, Professor PEB II - Educação Física – Substituto, Professor PEB II - Educação Física – Titular, Professor PEB II - Geografia – Substituto, Professor PEB II - Geografia – Titular, Professor PEB II - História – Substituto, Professor PEB II - História – Titular, Professor PEB II - Inglês – Substituto, Professor PEB II - Inglês – Titular, Professor PEB II - Língua Portuguesa – Substituto, Professor PEB II - Língua Portuguesa – Titular, Professor PEB II - Matemática – Substituto, Professor PEB II - Matemática – Titular (50 + títulos)

No capítulo XII – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:

12.9.1.3. O não atendimento da solicitação citada no item 12.9.1.2 ensejará a não aptidão e eliminação do candidato do concurso.

12.9.1.4. Os fatos listados abaixo maculam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável que o candidato deve ostentar:

- ter sido condenado em ação penal transitada em julgado ou em procedimento administrativo disciplinar;
- possuir registros criminais, e
- fazer declaração falsa ou omitir registro relevante sobre sua vida pregressa.
- Sem prejuízo das sanções penais e cabíveis, será eliminado o candidato que:
- deixar de apresentar quaisquer das certidões e cópias dos documentos exigidos, no prazo estabelecido em edital específico;
- apresentar documento e/ou certidão falsos;
- apresentar certidão com o prazo de validade vencido;
- apresentar documento, certidão ou cópia rasurada ou com indício de rasura;
- ter sua conduta enquadrada em qualquer um dos subitens do 12.9.1.4 deste edital;

No capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:

13.16. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Concurso Público, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itatiba – (no endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br/ImprensaOficial/).

No Anexo II – Conteúdo Programático, nos Conhecimentos Específicos para o cargo de Guarda Municipal, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:

1. Constituição Federal: artigos 5º, 6º e 144. 2. Código Penal (artigos 1º a 6º; 13 a 19; 23 a 25; 121 a 129; 146 a 150; 155 a 159; 213-A a 218-C; 312 a 327). 3. Código de Processo Penal: Capítulo sobre Prisão em Flagrante (artigos 301 a 310). 4. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): Disposições Preliminares (artigos 1º ao 6º); Da Prática de Ato Infracional (artigos 103 ao 109); Do Conselho Tutelar (artigos 131 ao 137) e Dos Crimes (artigos 225 ao 244B). 5. Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): Disposições preliminares (artigos 1º ao 7º) e Dos Crimes em Espécie (artigos 95 a 108). 6. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento): Do Porte (artigos 6º ao 11); Dos Crimes e das Penas (artigos 12 ao 21). 7. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): artigos 1º ao 9º. 8. Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade). 9. Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). 10. Lei nº 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro: artigos 80 a 88; 161 a 255. Lei Municipal nº 2.665/1995. 11. Lei nº 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro: artigos 80 a 90; 161 a 255; Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito 2022, Parte Geral item 1 ao item 10, conforme Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022. Legislação Municipal: Lei nº 2.665/1995 – Dispõe sobre a Criação e Regulamentação da Superintendência Municipal de Segurança Pública, Mantenedora da Guarda Municipal de Itatiba e dá Outras Providências Correlatas (artigos 1º a 27); Lei nº 2.868/1996 (Alteração da Lei nº 2.665/1995); Lei nº 5.488/2022 (Alteração da Lei nº 2.665/1995).

No Anexo II – Conteúdo Programático, nos Conhecimentos Específicos para o cargo de Médico-Veterinário Cirurgião, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:

Traumatismo em geral. Infecções e distrofias cirúrgicas. Hérnias, eventração, evisceração. Tumores, cistos e corpos estranhos. Afecções clínicas e cirúrgicas da boca (língua, dentes, palato). Afecções clínicas e cirúrgicas do esôfago. Afecções clínicas e cirúrgicas do intestino. Afecções clínicas e cirúrgicas do ânus e reto. Afecções clínicas e cirúrgicas da bexiga e uretra. Afecções clínicas dos músculos e ossos. Afecções das articulações, tendões, ligamentos e estruturas sinoviais. Feridas em geral. Afecções clínicas e cirúrgicas do sistema respiratório. Instrumental cirúrgico e montagem da mesa de instrumental. Paramentação da equipe cirúrgica. Preparo do Campo Operatório. Surturas. Ovário-histerectomia. Orquiectomia. Castração: técnica de gancho de Snook. Sedação, anestesia e tranquilização de animais. Doenças infectocontagiosas. Farmacologia e prescrição de medicamentos.

No Anexo II – Conteúdo Programático, onde se lê "Para os cargos de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial, Dentista – Endodontista, Dentista Clínico Geral – Cirurgião-Dentista, Dentista Periodontista, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro II – 12/36, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gerontólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional:", quanto ao conteúdo de Conhecimentos Gerais previsto para Matemática, LEIA-SE COMO SEGUE, e não como constou:

Matemática:

Situações-problema envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação com números racionais nas suas representações fracionária ou decimal; mínimo múltiplo comum; máximo divisor comum; porcentagem; razão e proporção; regra de três simples ou composta; equações do 1º ou do 2º grau; sistema de equações do 1º grau; grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; relação entre grandezas – tabela ou gráfico; tratamento da informação – média aritmética simples; noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, teoremas de Pitágoras e de Tales.

Os demais itens permanecem inalterados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Itatiba, 25 de março de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

LEI Nº 5.739, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos; altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.123/18; e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS****Seção I
Dos Secretários Adjuntos**

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Logística e Manutenção da Frota Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário Municipal de Administração na organização, orientação, coordenação e controle das atividades relacionadas à logística e organização da frota municipal;
- II – auxiliar o Secretário Municipal de Administração na coordenação da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, além dos sistemas de monitoramento veicular e abastecimento;
- III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Administração, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

(Lei nº 5.739/25 – fls. 02)

IV - despachar diretamente com o Secretário;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Cultura e Turismo, lotado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Secretário Municipal de Cultura e Turismo na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de desenvolvimento cultural e turístico do município, além de exercer as atividades delegadas pelo Secretário;

II - auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;

III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

IV - despachar com o Secretário;

V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Esportes, lotado junto a Secretaria Municipal de Esportes, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Secretário Municipal de Esportes na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de promoção esportiva, lazer, esporte inclusivo, além de exercer as atividades delegadas pelo Secretário;

II - auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Esportes em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;

(Lei nº 5.739/25 – fls. 03)

III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Esportes, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

IV - despachar com o Secretário;

V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Esportes em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Esportes.

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Habitação, lotado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de desenvolvimento econômico e social, planejamento urbano e habitação, além de exercer as atividades delegadas pelo Secretário;

II - auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;

III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

IV - despachar com o Secretário;

V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

(Lei nº 5.739/25 – fls. 04)

Art. 5º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Vigilância em Saúde, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da vigilância, acompanhando os assuntos de interesse do Município relativo aos programas e projetos da área da saúde, inclusive junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

II – auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Saúde em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;

III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Saúde, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

IV - despachar diretamente com o Secretário;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Negócios Jurídicos, lotado junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da pasta, inclusive junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

II – auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;

III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

IV - despachar diretamente com o Secretário;

(Lei nº 5.739/25 – fls. 05)

V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 7º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Obras, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do

inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de manutenção da estrutura física dos prédios públicos, realização de reparos, pequenas obras, intervenções de médio porte e serviços emergenciais;
- II - auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
- IV - despachar diretamente com o Secretário;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Finanças, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário Municipal de Finanças na organização, orientação, coordenação e controle de atividades atinentes à pasta, inclusive junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
 - II - auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Finanças em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- (Lei nº 5.739/25 – fls. 06)**
- III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Finanças, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
 - IV - despachar diretamente com o Secretário;
 - V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Finanças em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
 - VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, lotado junto a Secretaria Municipal de Governo, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário Municipal de Governo na organização, orientação, coordenação e controle das atividades relacionadas à formulação de metas alinhadas às necessidades e prioridades da população e otimização dos investimentos públicos;
- II - auxiliar o Secretário Municipal de Governo promovendo a articulação dos órgãos e Secretarias visando a realização, promoção e implementação das prioridades governamentais através de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos;
- III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Governo, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
- IV - despachar diretamente com o Secretário;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Governo.

Art. 10. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Ação Social, Trabalho e Renda, lotado junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda na organização, orientação, coordenação e controle de atividades atinentes à pasta, inclusive junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- II - auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
- IV - despachar diretamente com o Secretário;
- V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 11. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Segurança e Defesa do Cidadão, lotado junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão na organização, orientação, coordenação e controle de atividades atinentes à pasta, inclusive junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
 - II - auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
 - III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
 - IV - despachar diretamente com o Secretário;
 - V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- (Lei nº 5.739/25 – fls. 08)**
- VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

Seção II

Dos Assessores

Art. 12. Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, regidos por contrato jurídico-administrativo, e com atribuições previstas no Anexo XV da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015:

- I – 4 (quatro) Assessores de Gabinete do Prefeito – AGP1;
 - II – 02 (dois) Assessores de Gabinete – AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Governo;
 - III – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Administração;
 - IV – 02 (dois) Assessores de Gabinete – AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Educação;
 - V – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
 - VI – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Públicos;
 - VII – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão;
 - VIII – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Cultura e Turismo;
 - IX – 02 (dois) Assessores de Gabinete – AG1, lotados junto ao Gabinete do Secretário de Saúde;
 - X – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Esporte;
 - XI – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda;
 - XII – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Agricultura;
- (Lei nº 5.739/25 – fls. 09)**
- XIII – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Negócios Jurídicos;
 - XIV – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Assuntos Institucionais;
 - XV – 01 (um) Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto ao Gabinete do Secretário de Finanças.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.123/18

Art. 13. O artigo 13-A da Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 5.172/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Fica criado 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, lotado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado em lei aos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, e as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de meio ambiente e bem-estar animal, além de exercer as atividades delegadas pelo Secretário;*
- II - auxiliar na administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;*
- III - exercer a liderança institucional dentro da sua área de competência na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;*
- IV - despachar com o Secretário;*
- V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;*

(Lei nº 5.739/25 – fls. 10)

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.”

**CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 14. Após a devida execução dos trâmites legais e orçamentários, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos passará a denominar-se Secretaria de Obras e conterà a seguinte estrutura básica:

- I - Secretário de Obras:
- a) Gabinete do Secretário.
- II – Secretário Adjunto de Obras;
- III - Departamento de Planejamento, Obras e Iluminação Pública:
 - a) Seção de Construção e Manutenção de Obras Viárias;
 - b) Seção de Construção e Manutenção de Sistemas de Drenagem;
 - c) Seção de Iluminação Pública.
- IV - Departamento de Mobilidade e Trânsito:
 - a) Seção de Engenharia, Sinalização e Educação de Trânsito;
 - b) Seção de Fiscalização e Administração;
 - c) Seção de Gestão de Transporte Coletivo.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Obras e Serviços Públicos denominar-se-á Secretário de Obras.

Art. 15. Após a devida execução dos trâmites legais e orçamentários, fica criada a Secretaria de Serviços Públicos, que conterà a seguinte estrutura básica:

- I - Secretário de Serviços Públicos:
- a) Gabinete do Secretário.
- II – Secretário Adjunto de Serviços Públicos;
- III - Departamento de Serviços Públicos:
 - a) Seção de Elétrica e Manutenção;
 - b) Seção de Hidráulica e Manutenção;
 - c) Seção de Manutenção Predial;
 - d) Seção de Limpeza de Terrenos Públicos, Vias e Estradas Municipais.

(Lei nº 5.739/25 – fls.11)

Art. 16. Ficam criados, após o cumprimento do disposto no *caput* do art. 15 da presente Lei:

- I - 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Serviços Públicos;
- II - 02 (dois) cargos públicos de Assessores de Gabinete – AG1, lotados junto ao gabinete do Secretário de Serviços Públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, regidos por contrato jurídico-administrativo, e com atribuições previstas no Anexo XV da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os cargos públicos de Assessores de Gabinete – AG1 antes lotados junto à extinta Secretaria de Obras e Serviços Públicos serão automaticamente realocados na Secretaria de Obras.

Art. 17. Após a devida execução dos trâmites legais e orçamentários, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura passará a denominar-se Secretaria de Meio Ambiente e conterà a seguinte estrutura básica:

- I - Secretário de Meio Ambiente:
- a) Gabinete do Secretário.
- II – Secretário Adjunto de Meio Ambiente;
- III - Departamento de Meio Ambiente:
 - a) Seção de Gestão de Projetos e Recursos Hídricos;
 - b) Seção de Limpeza Pública.
- IV - Departamento de Licenciamento Ambiental:
 - a) Seção de Análise e Licenciamento Ambiental;
 - b) Seção de Fiscalização Ambiental.
- V - Coordenadoria do Bem Estar Animal – COBEMA.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Meio Ambiente e Agricultura denominar-se-á Secretário de Meio Ambiente.

Art. 18. Após a devida execução dos trâmites legais e orçamentários, fica criada a Secretaria de Agricultura que conterà a seguinte estrutura básica:

- I - Secretário de Agricultura:
- (Lei nº 5.739/25 – fls. 12)**
- a) Gabinete do Secretário
- II - Seção de Agricultura, Pecuária e Agronegócios.

Art. 19. Ficam criados, após o cumprimento do disposto no *caput* do art. 18 da presente Lei:

- I - 01 (um) cargo de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Agricultura;
- II - 02 (dois) cargos públicos de Assessores de Gabinete – AG1, lotados junto ao gabinete do Secretário de Agricultura, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, regidos por contrato jurídico-administrativo, e com atribuições previstas no Anexo XV da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os cargos públicos de Assessores de Gabinete – AG1 antes lotados junto à extinta Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura serão automaticamente realocados na Secretaria de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 20. Fica autorizada a delegação de competência aos Secretários Adjuntos para, sob sua exclusiva responsabilidade, celebrarem contratos administrativos e termos aditivos referentes a estes ajustes.

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o *caput* do presente artigo se limita às contratações realizadas pela pasta em que o Secretário Adjunto se encontra lotado, e será formalizada através de Portaria expedida pelo titular da pasta.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de março de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos